

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA CIELO
- ELEIÇÕES 2018 -

A **CIELO S.A.**, com sede na Alameda Xingu, 512, 21º ao 31º andar, CEP: 06455-030, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.027.058/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “CIELO” e, _____, com sede na _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado “CLIENTE”, por seus representantes legais abaixo assinados, ajustam o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – O CLIENTE, neste ato adere, sem ressalvas, ao Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo (“CONTRATO”), registrado sob o nº 5324990, no 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo em 03/07/2017, cujos termos e inteiro teor declara conhecer e concordar, bem como adere aos Aditivos e Anexos que venham ser instituídos pela CIELO.

Cláusula 2ª – O CLIENTE, credenciado ao SISTEMA CIELO para os fins de utilização de cartões de débito e de crédito como meio de doações de pessoas físicas para campanhas eleitorais, no âmbito das Eleições de 2018 (“Eleições 2018”), está sujeito a todas às condições normais e usuais da prestação do serviço ora contratado, incluindo, mas não se limitando ao (i) cumprimento das regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela CIELO, INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO e PCI COUNCIL; (ii) pagamento de REMUNERAÇÃO, aluguel do TERMINAL e as demais taxas e encargos referidos no conjunto de documentos que compõem o CONTRATO; e, (iii) que o valor das TRANSAÇÕES será pago ao CLIENTE no prazo acordado com a CIELO, observadas as condições estabelecidas no CONTRATO.

Parágrafo Único – Fica estabelecido, desde já, que tendo em vista a finalidade específica do cadastro do CLIENTE no SISTEMA CIELO, este se encerrará automaticamente em 31/12/2018, em analogia do que dispõe as normas aplicáveis às Eleições que determinam o encerramento das contas bancárias dos candidatos e partidos políticos.

Cláusula 3ª – O CLIENTE, neste ato, reconhece e aceita que é o responsável pelos estornos, cancelamentos e CHARGEBACKS decorrentes das TRANSAÇÕES realizadas, autorizando a CIELO a realizar os ajustes necessários em sua AGENDA FINANCEIRA, de acordo com as condições dispostas no CONTRATO, ou a realizar a cobrança pelos meios admitidos em lei.

Cláusula 4ª - O CLIENTE reconhece ainda que é o único e exclusivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas (i) na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições, (ii) na Resolução nº 23.553/2017 e (iii) nas Portarias, Instruções Normativas e demais regulamentações do TSE aplicáveis às Eleições 2018, bem como regulamentação e legislação correlatas à matéria (todos os documentos acima denominados em conjunto “Regulamentação”), incluindo a realização dos controles de limites, vedações e demais regras previstas na Regulamentação. Em razão do disposto nesta cláusula, o CLIENTE isenta a CIELO de qualquer responsabilidade e se obriga a indenizá-la por todos os danos, prejuízos e gastos incorridos em caso de questionamentos, pleitos, reclamações, condenações, estornos ou CHARGEBACKS e/ou aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento ou cumprimento irregular da Regulamentação e das obrigações aqui estabelecidas.

Parágrafo Único – Na hipótese de existirem cancelamentos, estornos e CHARGEBACKS após o período da prestação de contas de que trata a Regulamentação, o CLIENTE continuará sendo responsável por tais obrigações perante a CIELO.

Cláusula 5ª – O CLIENTE se obriga a fazer com que o PORTADOR, antes de concretizar a TRANSAÇÃO, manifeste a sua ciência e concordância com relação aos termos da Regulamentação.

Parágrafo Primeiro – Caso o CLIENTE não cumpra as obrigações previstas nesta Cláusula Quinta, deverá indenizar nos termos da Cláusula Quarta acima.

Cláusula 6ª – O credenciamento do CLIENTE foi realizado especificamente para as Eleições de 2018 e vigorará de acordo com os períodos de arrecadação previstos na Regulamentação.

Parágrafo Primeiro – Caso o CLIENTE efetue outras TRANSAÇÕES que não sejam relacionadas às Eleições 2018 e deseje manter o relacionamento comercial, pré-existente ou futuro, com a CIELO, o CLIENTE deverá notificar a CIELO acerca do seu interesse em manter o relacionamento comercial,

devendo nesta comunicação declarar que não possui, nem possuirá, TRANSAÇÕES que sejam direta ou indiretamente relacionadas com as Eleições 2018 ou eleições futuras, candidatos e/ou partidos políticos.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem.

São Paulo, de de 20 .

CIELO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: